

PROJETOS DE AÇÃO HUMANITÁRIA

Critérios de Elegibilidade de Projetos

Os presentes Critérios de Elegibilidade referentes aos Projetos de Ação Humanitária (AH) têm como objetivo tornar claros os processos de candidatura, avaliação e concessão de apoios financeiros.

Entende-se por “Critérios de Elegibilidade” as condições necessárias e as normas a cumprir para que as Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD) possam candidatar-se ao cofinanciamento do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., com vista a desenvolver os projetos de AH.

Princípios orientadores

Nos termos definidos no documento da Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 (ECP 2030)¹, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 121/2022 de 9 de dezembro, a ação humanitária e de emergência corresponde a uma das 3 áreas de atuação da Cooperação Portuguesa para o desenvolvimento na prossecução do seu objetivo fundamental.

Ainda de acordo com o mesmo documento, a AH “consiste em ações de assistência, proteção e sensibilização, implementadas numa base imparcial, em resposta a necessidades humanitárias que resultam de emergências complexas e desastres naturais. Assim, além de prever os objetivos de salvar vidas, aliviar o sofrimento e promover a dignidade e direitos de civis em situações humanitárias e de emergência, abrangidos na ajuda ou assistência humanitária, engloba também as atividades de reabilitação, a promoção de resiliência e a rutura do ciclo entre crises e vulnerabilidade (...). Portugal alinha-se e partilha da visão comum enunciada no Consenso Europeu em

¹ Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 (ECP 2030), Resolução do Conselho de Ministros 121/2022, de 9 de dezembro de 2022 (<https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/121-2022-204502329>).

Matéria de Ajuda Humanitária², de 2008, reforçado pela Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho «sobre a ação humanitária da UE: novos desafios, os mesmos princípios» e respetivas Conclusões do Conselho da UE, de 2021, adotadas durante a PPUE. (...) A ação humanitária é igualmente enquadrada pela Declaração de Sendai e respetivo Quadro para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030³”.

Os Princípios e Boas Práticas do Doador Humanitário⁴ definem como objetivos da ação humanitária: salvar vidas, aliviar o sofrimento e preservar a dignidade humana durante e após as crises resultantes da intervenção humana ou catástrofes naturais, assim como prevenir e reforçar a capacidade de resposta para quando ocorram tais situações.

O Consenso Europeu define a ajuda humanitária enquanto uma expressão fundamental do valor universal da solidariedade entre os povos, bem como um imperativo moral, guiando-se pelos princípios de: humanidade, neutralidade, independência e imparcialidade.

A Estratégia Operacional de Ação Humanitária, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2015, de 27 de agosto⁵, refere “...novos desafios que requerem uma abordagem abrangente e integrada, assim como o desenvolvimento de diferentes parceiros. A referida abordagem deve promover a coerência e a coordenação entre os organismos e departamentos do Estado português intervenientes na ação humanitária, bem como garantir a necessária articulação com as demais entidades e atores da cooperação, nomeadamente as organizações da sociedade civil”.

² Consenso Europeu em Matéria de Ajuda Humanitária-Declaração conjunta do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados – Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia-http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/consenso%20ah_v2.pdf

³ <https://www.undrr.org/implementing-sendai-framework/what-sendai-framework>

⁴ Princípios e Boas Práticas do Doador Humanitário, aprovados por Portugal em 2006, http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/gdh_traduzido.pdf

⁵ Estratégia Nacional de Ação Humanitária, Resolução do Conselho de Ministros, 65/2015 de 27 de agosto http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/resolucao_cm_65_2015.pdf

As Conclusões do Conselho sobre operacionalizar a correlação entre a ajuda humanitária e o desenvolvimento⁶ orientam a cooperação prática e institucional entre os intervenientes nos domínios da ajuda humanitária e da cooperação para o desenvolvimento.

Reconhecendo as ligações entre o desenvolvimento sustentável, a ação humanitária e a consolidação da paz em linha com soluções diplomáticas e políticas de apoio à paz e segurança, esta abordagem holística tem como objetivo promover uma resposta mais rápida e eficaz às dinâmicas de fragilidade, de pobreza e vulnerabilidade, e alcançar resultados coletivos com base nas vantagens comparativas de que dispõem respetivamente as comunidades humanitárias e de desenvolvimento, para reforço da resiliência das populações.

De salientar que no relatório anual de implementação dos compromissos nacionais assumidos para apoio da Agenda para a Humanidade⁷, no quadro da Cimeira Humanitária Mundial das Nações Unidas (Istambul, maio 2016), consta a criação de uma linha de cofinanciamento de ações humanitárias, correlacionando a ajuda humanitária e a cooperação para o desenvolvimento.

De referir que o Consenso Europeu em Matéria de Ajuda Humanitária define que “as organizações não-governamentais são também a expressão direta da cidadania ativa ao serviço da causa humanitária”.

Assim, a intervenção das ONGD deve pautar-se por princípios de eficiência, transparência e diligência, e em conformidade com os termos contratuais. Os bens e o pessoal humanitário adstrito à intervenção têm de estar salvaguardados e segurados, sempre que possível, de qualquer risco.

CrITÉRIOS DE Elegibilidade aplicados aos projetos de AH

Dar-se-á preferência aos projetos que tenham assegurado/a:

⁶ <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9383-2017-INIT/pt/pdf>

⁷ <https://www.agendaforhumanity.org/stakeholder/242>

A) Critérios de âmbito estratégico:

A 1) Uma coerência com os princípios enunciados no Consenso Europeu em Matéria de Ajuda Humanitária.

A 2) Uma coerência com os Princípios e Boas Práticas do Doador Humanitário (GHD), de acordo com a ECP 2030.

A 3) Uma coerência com a Recomendação do CAD -OCDE sobre a Sociedade Civil na Cooperação para o Desenvolvimento e Assistência Humanitária

A 4) Uma coerência com a Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 (ECP 2030).

A5) Uma coerência com os objetivos da Estratégia Operacional de Ação Humanitária.

A6) Uma coerência com os objetivos definidos pelos organismos internacionais, nomeadamente o realizado pela OCHA⁸ (Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários), ECHO⁹ (Direção Geral da Proteção Civil e de Operações de Ajuda Humanitária da Comissão Europeia) e COHAF¹⁰ (Grupo de trabalho do Conselho da União Europeia de Ajuda Humanitária e Ajuda Alimentar) na identificação e coordenação de situações passíveis de intervenção e na promoção de uma resposta internacional coordenada e coerente às situações humanitárias e de emergência.

A7) Uma coerência com as solicitações dos países parceiros e com os objetivos das respetivas políticas de desenvolvimento, nos quais se pretende levar a cabo os projetos, nomeadamente no âmbito setorial e transversal. As áreas de intervenção devem responder às prioridades e necessidades apresentadas pelos países parceiros e pelos organismos internacionais e procurar promover sinergias e complementaridades com as áreas/eixos tradicionais da cooperação portuguesa.

A8) Os esforços realizados para reduzir a vulnerabilidade das pessoas e comunidades nos países afetados por desastres naturais, conflitos e situações humanitárias e de emergência serão tanto mais eficazes quando as políticas e ações se complementarem, de forma a melhorar a ligação entre emergência, reconstrução e desenvolvimento.

B) Critérios de âmbito geográfico:

⁸ United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs

⁹ European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations

¹⁰ Council Working Party on Humanitarian Aid and Food Aid

Sem prejuízo do direito de iniciativa das ONGD, dar-se-á prioridade à implementação de projetos em países prioritários da política externa portuguesa, nos domínios da Ajuda Pública ao Desenvolvimento e da Cooperação Portuguesa, nomeadamente os Países de Língua Oficial Portuguesa, nos termos definidos pela ECP 2030.

C) Critérios de âmbito setorial:

C1) Dar-se-á prioridade à promoção da articulação e coordenação entre a ação humanitária e a cooperação para o desenvolvimento, tendo em conta a concentração setorial nos domínios da Cooperação Portuguesa, considerados prioritários, no âmbito dos Programas Estratégicos de Cooperação.

C2) São considerados prioritários os seguintes setores:

• Segurança alimentar e meios de subsistência
• Água, saneamento e higiene
• Saúde
• Nutrição
• Abrigo e instalação
• Redução dos riscos de catástrofe/prevenção de catástrofes
• Proteção
• Educação em situação de emergência

C3) Dar-se-á preferência aos projetos que tenham assegurada uma intervenção nos seguintes eixos:

i. Reabilitação, reconstrução, atividades de redução de risco de catástrofe, resiliência e crises esquecidas.

ii. Poderão igualmente ser contemplados projetos de apoio a refugiados.

C4) Deverá ser dada atenção às questões transversais, com destaque para a promoção da igualdade do género, para a promoção e defesa dos direitos da criança e a defesa dos grupos mais vulneráveis, mulheres, idosos e portadores de deficiência. Será ainda dado especial destaque à educação em situação de emergência, à defesa do meio ambiente e da biodiversidade, às alterações climáticas-mitigação, ao combate à desertificação, à

governabilidade e à saúde sexual e reprodutiva. Deverão ser incorporados em todas as ações a realizar estratégias de proteção contra a violência com base no género¹¹.

C5) Na elaboração de projetos humanitários deverá ser ainda tido em conta:

- i) A conceção de atividades que tomem em consideração o Nexo entre os domínios Humanitário, do Desenvolvimento e da Paz (HDP).
- ii) O desenvolvimento de diretrizes e padrões contra a exploração sexual, abuso e assédio¹², bem como qualquer (outro) tipo de comportamento antiético, tais como discriminação, trabalho forçado e infantil, escravatura moderna, práticas de exploração de pessoal, parceiros, contratantes ou beneficiários, emprego ilegal e danos ambientais intencionais através de mecanismos eficazes e coordenados de prevenção, denúncia e resposta.
- iii) A prossecução de uma abordagem que minimize a pegada ambiental e de carbono das operações encetadas.

D) Critérios de âmbito organizacional: ~

D1) A Cooperação Portuguesa (CP) engloba uma multiplicidade de atores, com mais-valias, abordagens e âmbitos de intervenção diferenciados, contribuindo de forma complementar para a sua missão central no processo de desenvolvimento, devendo ser explicado claramente a pertinência dos mesmos, nomeadamente o contexto em que surgem e o valor acrescentado para o projeto.

À luz da ECP 2030, constitui uma prioridade da CP o estabelecimento de parcerias¹ e consórcios² de ONGD portuguesas entre si, de diferentes dimensões, e/ou com ONGD europeias ou com outros **atores não estatais**³, **universidades, laboratórios de Estado, organizações internacionais e autoridades locais**⁴;

¹¹ Em 2018, Portugal aderiu à iniciativa global **Call to Action em proteção da violência baseada no género em emergências** que consiste numa plataforma flexível para discussão e troca de experiências entre parceiros - Governos, Organizações Internacionais, ONG e outros parceiros da sociedade civil -, partilha de linhas comuns, disseminação de informação sobre a implementação de políticas e práticas nesta área, que pretende contribuir para a diminuição dos riscos de violência baseada no género, tendo por base uma abordagem comum, ao nível político e operacional, nas ações humanitárias. <https://www.calltoactiongbv.com/>

¹² OCDE, Recomendação do CAD sobre a Eliminação da Exploração Sexual, Abuso Sexual e Assédio Sexual no Contexto da Cooperação para o Desenvolvimento e Ajuda Humanitária: Principais Pilares de Prevenção e Resposta, OECD/LEGAL/5020 https://ww2.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/2019_Recommenda%C3%A7%C3%A3oCAD_EAAssexual_PT.pdf

D2) Sem prejuízo do disposto no D1) acima, as ONGD deverão ter ligações a organizações e instituições nos países em que pretendem desenvolver os projetos, de forma a garantir, tanto quanto possível, o envolvimento adequado dos beneficiários no planeamento, na execução, e no acompanhamento e avaliação da resposta humanitária.

D3) Uma contribuição efetiva para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através do desenvolvimento de sinergias e complementaridades, no mesmo âmbito geográfico e setorial, com outros parceiros no processo de desenvolvimento.

E) Critérios de execução geral

Privilegiam-se projetos que favoreçam:

E1) A reabilitação e o desenvolvimento a longo prazo, procurando garantir o apoio à manutenção e retorno a modos de vida sustentáveis e a transição da ajuda humanitária para as atividades e desenvolvimento.

E2) Atividades consideradas adequadas aos resultados propostos, por forma a facilitar a apreciação da eficácia, eficiência, relevância e impacto. E ainda a continuidade e contiguidade do projeto, atendendo à: i) redução de riscos e vulnerabilidades graças a uma melhor preparação ii) transição, recuperação rápida e estabelecimento de uma ligação à ajuda ao desenvolvimento.

Em situações de transição haverá que assegurar as sinergias entre a ação humanitária e a ajuda ao desenvolvimento, sem deixar de respeitar os seus objetivos, princípios e abordagens distintos.

F) Critérios de execução orçamental

F1) O pedido de cofinanciamento ao Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P., não pode exceder 85% do orçamento total do projeto.

F2) Tem de ser demonstrado que todas as verbas não solicitadas ao Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. se encontram garantidas no momento da candidatura, sendo necessária a apresentação do respetivo plano de financiamento e do respetivo comprovativo, no caso de outras fontes de financiamento.

F3) Privilegiam-se projetos que aliem o financiamento de diferentes fontes: i) com cofinanciamento maioritário assegurado por fontes de financiamento internacional,

especialmente da U.E., quando dedicadas à intervenção humanitária; ii) com cofinanciamento decorrente de parcerias com o setor privado, de forma a robustecer as intervenções e redimensionar os potenciais impactos, em particular aquelas que facilitem soluções inovadoras de assistência humanitária.

F4) Privilegia-se o apoio das fases subsequentes dos projetos plurianuais contratualizados no quadro dos processos de candidatura anteriores.